Procedimento para o corte ou poda de árvores no perímetro Urbano de Araguari – MG

Passo a passo:

1. Para requerer o corte ou poda de árvores no perímetro urbano você deverá fazer sua solicitação na Secretária de Meio Ambiente ou via telefone através do número 3690-3115.

2. A solicitação é encaminhada para a técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA) que irá até o local, avaliar a situação da árvore e verificar se o procedimento de corte ou poda é realmente necessário, tendo como base a lei 5681/2016.

3. Feita a vistoria, é elaborado um parecer técnico e este é encaminhado para a reunião mensal do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente- CODEMA, que normalmente ocorre uma vez ao mês, normalmente na terceira quinta-feira de cada mês. O CODEMA irá analisar os pareceres e deliberar sobre a solicitação.

4. Se a árvore apresentar risco iminente de queda, a autorização pode ocorrer antes da reunião e o parecer será apresentado na reunião para ciência. O risco de queda iminente é o único motivo liberado antes da reunião.

5. Caso o procedimento seja autorizado, e a árvore esteja em um imóvel particular (residência, empresa, obra em construção ou condomínio), o solicitante deve comparecer até a SMMA para pegar uma guia e providenciar o seu recolhimento. Com a guia o requerente deve comparecer ao Departamento de Tributação para que seja retirada a taxa (DAM) referente a liberação para o corte de árvore.

6. O valor da taxa atualmente é de R$ 19,10 reais por árvore.

7. Mediante apresentação do comprovante de pagamento da taxa a SMMA fará a autorização para o corte, após deliberação pelo CODEMA.

8. O requerente ainda assinará o Termo de Medida Compensatória, previsto no art. 41 da lei nº 5681/2016 que prevê para cada árvore suprimida, deverá ser feito o plantio de outras cinco no local (Art 42). Diante da impossibilidade de plantio de plantio das árvores no mesmo local, segundo art. 42 da mesma Lei, a SMMA definirá outra medida, como por exemplo, a doação de mudas para o Viveiro Municipal.

9. O processo somente é encerrado definitivamente após o cumprimento da medida compensatória.